

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Extracto de Despacho n.º 462/2005 de 22 de Março de 2005

Considerando que é necessário simplificar alguns procedimentos de gestão, tendo em vista não tornar mais moroso o processo de aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento corrente do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, nas suas diversas vertentes de actuação;

Considerando que essa simplificação não deve reduzir o sistema de controlo interno instituído, pelo que será sempre necessária a superior ratificação dos actos praticados, mediante a competente assinatura das autorizações de pagamento inerentes a todas as aquisições de bens e serviços deste Centro de Saúde, por parte do Conselho de Administração.

Assim, nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro delibera o Conselho de Administração, por unanimidade, em sua reunião de 18 de Fevereiro de 2005:

1. Delegar na Vogal Administrativa, Dra. Andrea Veríssimo Mota, as seguintes competências atribuídas ao Conselho de Administração:

- 1.1. Providenciar a conservação, reposição e actualização do património;
- 1.2. Promover a cobrança de receitas e administrar as dotações orçamentais do Centro de Saúde, concedendo as autorizações de despesa que estiver ao nível de competência para os órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, e exercer o permanente controlo da respectiva situação económica e financeira;
- 1.3. Conceder licenças para férias e licenças sem vencimentos por 30 dias, na sequência de informação do responsável por cada serviço;
- 1.4. Outorgar os termos de posse e de aceitação dos funcionários e agentes;
- 1.5. Autorizar a abertura de procedimentos para aquisição de bens e serviços e praticar todos os actos subsequentes;
- 1.6. Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transportes, bem como os procedimentos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;
- 1.7. Autorizar a utilização de veículos próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada;
- 1.8. Autorizar despesa com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2. As competências agora delegadas não poderão ser subdelegadas.

3. Esta deliberação produz efeitos reportados à data da reunião do Conselho de Administração em que foi tomada.

18 de Fevereiro de 2005. - O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Duarte Alves Amorim*.